



# REFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**REQUISITANTE(S):** Secretaria de Obras

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

A aquisição de concreto usinado é necessária para atender às demandas da Secretaria de Obras, visando o uso para usar de modo geral nas obras que estão sendo realizadas.

A presente contratação visa à satisfação do interesse público, pois esse material é necessário para realizar melhorias no município, principalmente com a ação do tempo, vai depreciando e desgastando, sendo imperiosa a intervenção para mantê-los em condições de uso e conservação, também há adaptações e reestruturações que podem ser realizadas. Dessa forma se faz necessário à aquisição de concreto usinado, pela praticidade e economia da aplicação, bem como o tempo da execução muito inferior ao tempo utilizado para a confecção de forma convencional, economizando ainda, em mão de obra.

O objetivo principal é adquirir um material de qualidade para suportar o uso constante, proporcionar maior agilidade e economia para o município.

#### **2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**

A quantidade necessária para atender os serviços são:

01	350	M <sup>3</sup>	Concreto usinado, com resistência (FCK) 25,0 Mpa, conter agregado graúdo (brita) e miúdo (areia) de acordo com a NBR 7211.
01	100	M <sup>3</sup>	Com bomba de lançamento de concreto usinado

Especificações: Usado principalmente em fundações, guias, pontes, sarjetas, cabeceira de pontes, muro de arrimo, bases, vigas, pilares e escadas.

#### **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21**



# REFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as opções disponíveis no mercado, o valor estimado da contratação para concreto usinado, com resistência (FCK) 25,0 Mpa, conter agregado graúdo (brita) e miúdo (areia) de acordo com a NBR 7211 será de **R\$ 614,00 (valor unitário)** e para o concreto com o bombeamento será de **R\$ 735,22 (valor unitário)**.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21**

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será: A entrega do concreto usinado deverá ser realizada de forma parcelada, conforme demanda do órgão solicitante, em local previamente indicado pelo mesmo, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis a partir da formalização do pedido de fornecimento. Sendo viável fazer dessa forma, pois como não tem uma rotina de trabalho estabelecida a solicitação de material pode variar.

#### **5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado que a melhor opção disponível é a compra desse material, pois não temos estrutura, equipamentos, autorizações e funcionários para atender esse serviço.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

#### **6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre a alternativa disponível no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.



# **REFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

## **Estado de São Paulo**

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de objeto contratado com habitualidade, que não demanda complexidade, devido a forma de produção do mesmo e o modo que utilizamos para aquisição que é feita dessa forma a anos.

Apiaí, 19 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO COELHO**  
**Secretário de Obras/Solicitante**